DECRETO Nº 4.966/26 de 22/09/2026.

Institui a Equipe Técnica Municipal de Governança da Educação Integral em Tempo Integral, designa seus membros e estabelece competências para a elaboração ou revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e para a execução, o monitoramento, a avaliação e a atualização do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUPIÁ – SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o direito à educação e os princípios previstos nos arts. 205, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente as disposições relativas à ampliação progressiva da jornada escolar e à educação integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e determinou a revisão e a atualização dos atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral, bem como a elaboração ou revisão de ato normativo específico que institua a política municipal, com apreciação do Conselho Municipal de Educação, até 31 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que dispõe sobre a aplicação de recursos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral e sobre a elaboração do respectivo Plano de Expansão;

CONSIDERANDO os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral e a necessidade de governança intersetorial, planejamento, monitoramento e avaliação da oferta;

CONSIDERANDO o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Jupiá, as metas do Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Equipe Técnica Municipal de Governança da Educação Integral em Tempo Integral, de caráter permanente, intersetorial, consultivo, propositivo, articulador, técnico e de acompanhamento.

§ 1º A Equipe Técnica atuará na elaboração ou revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e na gestão, execução, avaliação e atualização do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º A atuação da Equipe Técnica não substitui as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, dos órgãos de controle social e dos demais setores da Administração Municipal.

Art. 2º São finalidades da Equipe Técnica Municipal:

I – coordenar e subsidiar a elaboração ou revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e dos demais atos normativos e pedagógicos relacionados à matéria;

II – assegurar a articulação entre a Política Municipal, o Plano de Expansão, o Plano Municipal de Educação, o Novo PAR, o PPA, a LDO, a LOA e os projetos político-pedagógicos das unidades escolares;

III – acompanhar a implementação das metas, das ações, dos prazos e das condições de oferta previstos no Plano de Expansão;

IV – promover a articulação intersetorial necessária à garantia de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, proteção, saúde, cultura, esporte e demais condições da jornada integral;

V – produzir informações e relatórios que subsidiem as decisões da gestão municipal, o controle social e o atendimento às solicitações dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º Compete à Equipe Técnica Municipal:

I – elaborar diagnóstico atualizado da oferta, da demanda, das matrículas, das unidades escolares, das condições de infraestrutura e dos recursos humanos necessários à Educação Integral em Tempo Integral;

II – realizar levantamento e análise dos atos normativos, curriculares, administrativos e pedagógicos municipais que deverão ser elaborados, revisados ou atualizados;

III – elaborar a minuta da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com as diretrizes e os parâmetros nacionais e com a realidade da rede municipal;

IV – organizar processos de escuta e consulta às unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos municipais e demais setores envolvidos;

V – encaminhar a minuta da Política Municipal ao Conselho Municipal de Educação para apreciação, observadas as competências do Sistema Municipal de Ensino;

VI – acompanhar a tramitação, a aprovação, a publicação e o registro dos atos normativos da Política Municipal;

VII – acompanhar as metas anuais de expansão das matrículas, distinguindo matrículas existentes, matrículas de continuidade e novas matrículas efetivamente criadas;

VIII – verificar, previamente à ampliação da oferta, as condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, recursos humanos, segurança e organização pedagógica das unidades;

IX – acompanhar a execução física e financeira das obras e das adequações vinculadas à expansão da jornada integral;

X – articular o planejamento das despesas com os setores de Finanças, Contabilidade, Planejamento e Controle Interno, inclusive quanto à aplicação mínima dos recursos do Fundeb e aos registros no SIOPE;

XI – monitorar dados do Censo Escolar, Novo PAR, SIOPE, sistemas municipais, listas de espera, frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes;

XII – propor ações de formação continuada para gestores, professores e demais profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral;

XIII – elaborar relatório semestral de acompanhamento e relatório anual de avaliação do Plano de Expansão;

XIV – propor, de forma fundamentada, a revisão das metas, dos prazos, das estratégias e da programação orçamentária do Plano;

XV – manter organizados atas, relatórios, planilhas, pareceres, registros, documentos financeiros e demais evidências da execução da Política e do Plano de Expansão;

XVI – desempenhar outras atribuições relacionadas à governança da Educação Integral em Tempo Integral determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Equipe Técnica Municipal será composta por representantes titulares dos seguintes órgãos, setores e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a coordenação;

II – setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

III – setor responsável pela matrícula, pelo Censo Escolar e pelos sistemas educacionais;

IV – setor de Finanças ou Contabilidade;

V – setor de Planejamento ou Administração;

VI – setor de Recursos Humanos;

VII – setor responsável pela alimentação escolar ou nutricionista responsável técnico;

VIII – gestão das unidades de Educação Infantil;

IX – gestão das unidades de Ensino Fundamental;

X – Conselho Municipal de Educação;

XI – Secretaria ou setor municipal de Assistência Social;

XII – Secretaria municipal de Saúde; e

XIII – setores municipais de Cultura e Esporte.

§ 1º Os membros designados constam do Anexo I deste Decreto.

§ 2º Poderão ser convidados para reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, entidades, especialistas, profissionais da rede e integrantes da comunidade escolar, conforme a pauta.

§ 3º A substituição de membro deverá ser formalmente comunicada ao coordenador e poderá ser realizada por ato posterior da autoridade competente, sem alteração das atribuições da representação.

Art. 4º A coordenação da Equipe Técnica Municipal será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação indicado no Anexo I, a quem compete:

I – convocar e coordenar as reuniões;

II – organizar as pautas e acompanhar o cumprimento das deliberações;

III – distribuir tarefas e solicitar informações aos setores responsáveis;

IV – representar a Equipe Técnica perante os órgãos municipais e as instâncias de acompanhamento;

V – encaminhar os produtos e relatórios às autoridades e aos colegiados competentes.

Parágrafo único. A secretaria dos trabalhos será exercida por membro designado pela coordenação, responsável pela elaboração das atas, organização dos documentos e controle dos prazos.

Art. 6º A Equipe Técnica reunir-se-á:

I – mensalmente, durante o processo de elaboração ou revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, até sua conclusão;

II – trimestralmente, durante a execução das etapas prioritárias do Plano de Expansão;

III – semestralmente, após a consolidação dos atos normativos e das primeiras etapas de expansão; e

IV – extraordinariamente, sempre que convocada pela coordenação ou mediante solicitação fundamentada de, no mínimo, um terço dos membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio remoto, devendo ser registradas em ata.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exigida a presença da maioria absoluta dos membros para instalação da reunião.

§ 3º Em caso de empate, caberá à coordenação o voto de qualidade.

Art. 7º A Equipe Técnica observará o cronograma de trabalho, sem prejuízo de ajustes necessários ao cumprimento do prazo estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

§ 1º A elaboração ou revisão do ato normativo específico da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser concluída e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação em tempo hábil para atendimento do prazo nacional de 31 de outubro de 2026.

Art. 8º Constituem produtos mínimos dos trabalhos da Equipe Técnica:

I – diagnóstico municipal atualizado da Educação Integral em Tempo Integral;

II – levantamento dos atos normativos, curriculares e pedagógicos a revisar;

III – minuta da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

IV – registro das consultas e das contribuições dos segmentos participantes;

V – documento encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para apreciação;

VI – Plano de Expansão revisado e compatibilizado com a Política Municipal;

VII – relatórios semestrais e relatório anual de monitoramento; e

VIII – arquivo organizado das evidências da execução física, pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 9º Os órgãos e setores municipais deverão fornecer à Equipe Técnica, dentro dos prazos definidos, os dados, os documentos e as informações necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de acesso à informação.

Art. 10. A participação na Equipe Técnica será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Equipe Técnica.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 22 de novembro de 2026.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JUPIÁ

ANEXO I
COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Representação	Titular	SUPLENTE	Função na equipe
Secretaria Municipal de Educação	Silvana Borges Giacomin- Secretária de Educação	Licyane da Silva Chagas- Diretora de Unidade	Coordenação
Setor pedagógico da SME	Giamili Rossoni Turmina - Coordenadora	Daniela Cividini Minozzo - professora	Coordenação adjunta
Matrícula, Censo Escolar e sistemas	Daniela Priscila Frezza- Assistente Administrativo	Lilian Palharini- Assistente de Educação	Dados e indicadores
Finanças ou Contabilidade	Sezarlei Ferreira Bueno- Contador	Cleusimar César Fante- Controlador interno	Planejamento e execução financeira
Planejamento ou Administração	Patricia Conteratto – Gerente de Departamento	Katiane Pinheiro – Assistente Administrativo	Planejamento institucional
Recursos Humanos	Patricia Beker Roldo – Gestora de Recursos Humanos	Andrei Cadu Ferronatto – Assistente Administrativo	Dimensionamento de pessoal
Alimentação escolar ou nutricionista	Silvane Basi- Nutricionista	Simone Biava- Aux. De Manutenção e Conservação	Alimentação escolar
Gestão da Educação Infantil	Marcia Bratti- Diretora	lucineia Boschetti- Professora	Representação das unidades
Gestão do Ensino Fundamental	Caciane Rossoni Cividini- Diretora	Edelvani Aparecida Frezza - Professora	Representação das unidades
Conselho Municipal de Educação	Luiza Bastezini Nichetti- Presidente do Conselho de Educação	Luzia Erlani Gonçalves Lussani- Professora	Acompanhamento e apreciação

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JUPIÁ

Representação	Titular	SUPLENTE	Função na equipe
Assistência Social	Marli H. Mazetto- Secretária da Assistência Social	Marlei Alvez- Auxiliar Administrativo	Articulação intersetorial
Saúde	Luana Spinello Betuzzi- Auxiliar Administrativo	Marco Antônio Lussani Dal Pont - Gerente De Departamento	Articulação intersetorial
Cultura e Esporte	Darci Miguel dos Santos- Diretor de Departamento	Bruna Bastezini – Gerente de Departamento	Articulação territorial

Município de Jupiá – SC, 22 de setembro de 2026.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal